



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2023.

Aos quatro dias do mês de maio do Ano de dois mil e vinte e três, o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, inscrito no CPF nº 000.109.510-24, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº 017/2023 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 041/2021, de 09/04/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Eletrônico Nº 017/2023, que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & LOGÍSTICA LTDA CNPJ nº 14.904.244/0001-03 com sede na Rod RSC 287 KM 158 Bairro Cerrito na Cidade de Novo Cabrais/RS CEP: 96.545-000 representada neste ato por seu representante legal Sr. Gabriel Muller Felix portador do CPF nº. 030.969.030-77

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente termo tem por objeto o registro de preços para FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

1.2. A quantidade do objeto registrado refere-se a demanda estimada para o período de 12 (doze) meses, por isto, a Contratada compromete-se a fornecê-los de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município.

1.3. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências do Edital e Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS HOMOLOGADOS:

2.1. Os preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços, são os seguintes:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	362	KIT	CESTA BÁSICA: Arroz tipo 1 branco pcte c/05 Kg qt 01, Açúcar Cristal pcte c/05Kg qt 01, Feijão preto tipo 1 pcte c/01Kg qt 02, Biscoito salgado tipo Água e Sal, (pcte c/400g) qt 01, Biscoito doce tipo Sortido pcte c/400g qt 01, Fermento biológico Seco Instantâneo pcte c/500g qt 01, Pó para gelatina comum sabor morango emb c/30g qt 02, Sardinha com óleo acondicionado em óleo vegetal comestível bem c/peso líquido 125g qt 02, Óleo de Soja emb c/900ml qt 02, Farinha de trigo especial T1 branca pcte c/05Kg qt 01, Café tradicional solúvel granulado emb c/200 gramas qt 01, Leite Ultra-Pasteurizado UHT integral valid mínima 3 meses caixa c/01 litro qt 02, Achocolatado em pó pcte c/400G qt 01, Macarrão de Sêmola c/ovos tipo espaguete pcte c/500G qt 01, Sal moído iodado pcte c/01Kg qt 01, Papel higiênico branco neutro folha dupla rolo c/30 m pcte c/04 rolos qt 01, Água Sanitária alvejante a base de hipoclorito de sódio a 2 dental com fluor emb 90 gr qt 01, Detergente líquido neutro concentrado emb/500 ml qt 01, Desinfetante concentrado ação bactericida e germicida emb c/02 litros qt 01, Sabão em barra 200 gr qt 01.	CESTA BÁSICA	219,43	79.433,66
2	538	KIT	CESTA BÁSICA: Arroz tipo 1 branco pcte c/05 Kg qt 01,	CESTA	219,43	118.053,34



		Açúcar Cristal pcte c/05Kg qt 01, Feijão preto tipo 1 pcte c/01Kg qt 02, Biscoito salgado tipo Água e Sal, (pcte c/400g) qt 01, Biscoito doce tipo Sortido pcte c/400g qt 01, Fermento biológico Seco Instantâneo pcte c/500g qt 01, Pó para gelatina comum sabor morango emb c/30g qt 02, Sardinha com óleo acondicionado em óleo vegetal comestível bem c/peso líquido 125g qt 02, Óleo de Soja emb c/900ml qt 02, Farinha de trigo especial T1 branca pcte c/05Kg qt 01, Café tradicional solúvel granulado emb c/200 gramas qt 01, Leite Ultra-Pasteurizado UHT integral valid mínima 3 meses caixa c/01 litro qt 02, Achocolatado em pó pcte c/400G qt 01, Macarrão de Sêmola c/ovos tipo espaguete pcte c/500G qt 01, Sal moído iodado pcte c/01Kg qt 01, Papel higiênico branco neutro folha dupla rolo c/30 m pcte c/04 rolos qt 01, Água Sanitária alvejante a base de hipoclorito de sódio a 2 dental com fluor emb 90 gr qt 01, Detergente líquido neutro concentrado emb/500 ml qt 01, Desinfetante concentrado ação bactericida e germicida emb c/02 litros qt 01, Sabão em barra 200 gr qt 01.	BÁSIC A		
Valor total produtos item 1 e 2: R\$ 197.487,00					

CLAUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste registro de preços, serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho de Despesa.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1. A entrega do objeto registrado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos abaixo:

4.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela Contratada na proposta de preços, sendo que a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

4.1.2. *Os produtos deverão ser entregues na cidade de São Vicente do Sul, de segunda a sexta-feira (apenas em dias úteis) e durante o horário de funcionamento da Prefeitura, no endereço indicado na Nota de empenho, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho de despesa.*

4.2. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente a Contratada.

4.3. Correrá por conta da Contratada, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

4.4. Os **KITS CESTAS BÁSICAS** deverão ser descarregados e armazenados em local a ser indicado pela Secretaria Solicitante, sem qualquer ônus para o Município.

4.4.1. Os **KITS CESTAS BÁSICAS**, deverão ser embalados em fardos transparentes e resistentes, constituído dos produtos relacionados no ANEXO I - Termo de Referência/Modelo de Proposta/COMPOSIÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS, do edital de licitação.

4.5. Todos os produtos deverão ser de primeira linha, obedecendo as normas técnicas vigentes, entregues acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas.

4.6. Os produtos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e higiene.

4.7. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, com as embalagens em perfeito estado, e de acordo com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

4.8. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em



embalagens lacradas.

4.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada, pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

4.10. Verificada a não conformidade na entrega do objeto registrado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

4.10.1. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto registrado.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto registrado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

5.1.1. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.1.2. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

5.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.6. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto registrado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

5.7. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

5.8. Sempre que forem atendidas as condições do edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.9. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

5.9.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

5.9.2. Havendo alteração unilateral desta ata que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

5.9.3. A requerimento da Contratada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

5.10. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

5.10.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

5.10.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses ou até o total cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto registrado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto registrado serão exercidos por meio de um representante designado pela Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem



como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

7.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à mesma reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

7.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

7.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

7.4. O objeto registado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

7.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1. CABERÁ A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes neste termo:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto registrado;

8.1.2. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

8.1.6. Entregar o objeto registrado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante;

8.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

8.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

8.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

8.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do objeto registrado;

8.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.



8.2. CABERÁ A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes neste termo:

8.2.1. Supervisionar a execução do objeto registrado, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

8.2.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

8.2.3. Impedir que terceiros executem o objeto registrado;

8.2.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

8.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLAUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações da Ata de Registro de Preços.

9.1.2. Quando a Empresa Registrada se recusar receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

9.1.3. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.

9.1.4. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9.1.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas 9.1.1 e 9.1.4, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço da Empresa Registrada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto registrado:

10.1.1. Greve geral;

10.1.2. Calamidade pública;

10.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

10.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

10.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada.

10.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

10.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Se no decorrer da execução do objeto registrado, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração, previsto no subitem 11.5. deste termo;



11.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total desta ata, no caso de inexecução total do objeto registrado;

11.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total desta ata devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo;

11.1.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total desta ata quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo;

11.1.6. Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos neste Termo, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total desta ata, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, e a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Vicente do Sul.

11.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Vicente do Sul.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5. A Contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto registrado, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

11.6. As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

11.8. A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que após lida e achada conforme é assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul 04, de maio de 2023.

Representante do Município

Representante da Empresa

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 04/05/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.